



Atos do Poder Executivo

fls. 102

LEI COMPLEMENTAR N 192, DE 21/06/2022.

Altera o Anexo V, da Lei Complementar n 151, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Considerando a Portaria n 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministrio da Educao, que estabeleceu o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistrio Pblico da Educao Bsica (PSPN),

A P R O V A:

Art. 1 Ficam alterados no Anexo V, Tabela de Vencimentos – Empregos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n 151, de 04 de junho de 2019, os valores das horas de trabalho dos empregos de “PEB I - Infantil Substituto”, “PEB I - Fundamental Substituto” e “PEB II - Fundamental Substituto”, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2 Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 21 de junho de 2022.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurdico



Atos do Poder Executivo

fls. 103

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 21/06/2022.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO:- Altera o Anexo V, da Lei Complementar nº 151, conforme especifica o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 06 de junho de 2.022.

EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Sem reflexo, pois foi previsto no orçamento da despesa do orçamento corrente, e autorizado pela Lei nº 1.976 de 07 de Dezembro de 2021, uma vez que os recursos para as Despesas destinadas ao pagamento das horas de trabalho dos professores substitutos, que os valores para pagamento previsto no artigo 1º do projeto de Lei Complementar nº 007 de 06/06/22, decorrerão de Dotações já consignadas no Orçamento e suplementadas se possível for com aprovação na própria lei Orçamentária.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará qualquer aumento, por conta de Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará qualquer aumento por conta de Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 21 de junho de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

fls. 104

LEI COMPLEMENTAR N 192, DE 21/06/2022.

ANEXO III

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO- FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n 101/2000).

OBJETIVO:- Altera o Anexo V, da Lei Complementar n 151, conforme especifica o artigo 1, do Projeto de Lei Complementar n 007, de 06 de junho de 2.022.

Na qualidade de Ordenador de “despesas” do Municpio de Guar, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequao Oramentria e Financeira com a Lei Oramentria Anual de 2022, n 1976 de 07 de dezembro de 2021, aprovada pela Cmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 21 de junho de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo



fls. 105

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 21/06/2022.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO:- Altera o Anexo V, da Lei Complementar nº 151, conforme especifica o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 06 de junho de 2022.

O Impacto no Orçamento de 2022 e nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que a despesa para o cumprimento do Projeto de Lei a ser aprovado será coberta com as anulações do próprio Orçamento que se refere o objetivo do Projeto de Lei, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no projeto de Lei 003 de 24/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 21 de junho de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal